



Diário Oficial do **LEGISLATIVO**

Câmara Municipal de Quixabeira

1

Terça-feira • 4 de Dezembro de 2018 • Ano VI • Nº 118

Esta edição encontra-se no site: www.camara.quixabeira.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Câmara Municipal de Quixabeira publica:

- **Decreto nº. 003 /2018-** Dispõe Sobre os Procedimentos e prazos para o encerramento do Exercício Financeiro de 2018 da Câmara Municipal de Quixabeira.
- **Portaria nº. 03/2018-** Constitui Comissão para proceder ao Inventário dos Valores em Caixa da Câmara Municipal de Quixabeira.
- **Portaria nº 005/2018-** Nomeia Comissão de Transmissão de Governo da Presidência da Câmara Municipal de Quixabeira.
- **Portaria nº. 04/2018-** Constitui Comissão para proceder ao Inventário dos bens móveis, imóveis e bens de consumo (materiais e insumos/almoхарifado) pertencentes ao patrimônio da Câmara Municipal de Vereadores de Quixabeira, Estado da Bahia.
- **Processo Administrativo nº. 008/2018-** Objeto – Criação de Comissão, para atualização, baixa, reavaliação, depreciação, amortização, exaustão dos bens sob responsabilidade deste legislativo municipal, informando ainda, que há registros de bens não mais existentes no patrimônio.
- **Parecer Jurídico.**
- **Ato de Publicação do Processo Administrativo de nº. 008/2018.**

Transparência

Os Atos do gestor são publicados no Diário Oficial próprio do Município.

**Imprensa Oficial
do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.



Gestor - Juceli Barbosa de Oliveira / Secretário - Gabinete / Editor - Ass. de Comunicação
Quixabeira-BA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: PUZWMOQXAJH72T9BYTXY3G

Decretos



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE QUIXABEIRA

Gabinete da Presidência

DECRETO Nº. 003 /2018

DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS E PRAZOS PARA O ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018 DA CAMARA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA.

O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e considerando o prazo para a Prestação de Contas, nos termos do artigo 63 da Constituição Estadual e Resolução nº. 1.060/05 com suas posteriores alterações introduzidas pelo Tribunal de Contas dos Municípios,

DECRETA:

Art. 1º - Para o encerramento do exercício financeiro de 2018, observar-se-ão as normas orçamentárias, financeiras, patrimoniais e contábeis em vigor, bem como as disposições contidas neste Decreto.

Art. 2º - Os responsáveis pela gestão e/ou guarda de bens e valores do Município observarão as datas limites estabelecidos neste Decreto, nos casos que indica:

I – até o dia 31.12.2018, para empenhos e emissão da respectiva Nota de Empenho;

II – até 31.12.2018, para liquidação da despesa por fornecimentos efetuados, serviços prestados e obras executadas;

III – até 31.12.2018, para autorização de pagamento após regular liquidação;

IV – até 20.01.2018 para incorporação da execução orçamentária da Câmara.

Parágrafo Único – As regras contidas neste artigo, em casos de excepcional interesse público, poderão ser relevadas exclusivamente por expressa autorização do Prefeito.

Art. 3º - As despesas legalmente empenhadas e não pagas até 31.12.2018, serão inscritas em Restos a Pagar, em conformidade ao que determina o Decreto que dispõe sobre o assunto.

CNPJ 16.444.234/0001-68

PÇA: Manoel Sebastião Rodrigues, Centro – Quixabeira – Ba

E-mail: cm.quixabeira@bol.com.br



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE QUIXABEIRA

Gabinete da Presidência

Art. 4º - os precatórios judiciais, emitidos a partir de 05 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do exercício financeiro em que houverem sido incluídos, serão registrados na Dívida Fundada.

§ 1º - Os precatórios judiciais, apresentados até 01.07.2018, a serem pagos no exercício de 2019, serão registrados no Sistema Compensado.

§ 2º - Os precatórios, de que tratam este artigo, será objeto de controle por parte da Administração, identificando os beneficiários com observância da ordem cronológica de apresentação.

Art. 5º - Os responsáveis por adiantamentos, sob pena de responsabilidade, na forma da lei, deverão apresentar as respectivas comprovações até o dia 31.12.2018 data em que também deverão recolher os saldos remanescentes porventura existentes.

Parágrafo Único – Os empenhos correspondentes a adiantamentos concedidos e pendentes de liquidação, por falta de comprovação, serão anulados, inscrevendo-se a responsabilidade dos respectivos servidores na conta “Diversos Responsáveis”.

Art. 6º - Os saldos financeiros, porventura existentes em 31.12.2018 na Câmara Municipal, deverão ser transferidos à conta do Tesouro, com exceção dos recursos destinados exclusivamente ao pagamento de restos a pagar, retenções e consignações legais na exata quantia dos compromissos correspondentes.

Art. 7º - Os valores retidos correspondentes ao ISS e IR deverão ser recolhidos aos cofres da Prefeitura Municipal até 31.12.2018.

Art. 8º - As contas que compõem os grupos do Pendente, do Ativo Realizável e do Passivo Financeiro, deverão ser analisadas objetivando a apuração da consistência dos saldos existentes.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, em 04 de dezembro de 2018.

Juceli Barbosa de Oliveira
Presidente.

CNPJ 16.444.234/0001-68

PÇA: Manoel Sebastião Rodrigues, Centro – Quixabeira – Ba

E-mail: cm.quixabeira@bol.com.br

Portarias



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE QUIXABEIRA

Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº. 03/2018

CONSTITUI COMISSÃO PARA PROCEDER AO INVENTÁRIO DOS VALORES EM CAIXA DA CAMARA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA.

O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei nº. 4.320/64 e na Resolução 1060/05, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia,

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir Comissão composta dos seguintes servidores **Velton Dagmar Gonçalves Novaes – CPF: 286.701.915-04, Elenilde da Silva Almeida – CPF nº. 927.919.305-82 e Eliude de Sousa Matos – CPF nº. 383.008.345-91**, para, sob a presidência do primeiro, proceder ao Inventário dos Valores em Caixa deste Legislativo Municipal em 31/12/2018.

Art. 2º - A Comissão ora designada tem o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do encerramento do exercício, para apresentar Termo ou Ata de Conferência de Caixa lavrado no último dia do mês de dezembro de 2018.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente, em 04 de dezembro de 2018.

Juceli Barbosa de Oliveira
Presidente

CNPJ 16.444.234/0001-68
PÇA: Manoel Sebastião Rodrigues, Centro – Quixabeira – Ba
E-mail: cm.quixabeira@bol.com.br



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE QUIXABEIRA

Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 005/2018

“Nomeia Comissão de Transmissão de Governo da Presidência da Câmara Municipal de Quixabeira”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno, bem como em atendimento ao quanto determinado no art. 1º da Resolução do TCM nº 1311/2012, **RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear os servidores abaixo identificados para a formação da Comissão de Transmissão de Governo, com a incumbência de evitar a descontinuidade administrativa no município mediante o repasse de informações documentos aos representantes de nova administração, de modo a não inibir, prejudicar ou retardar as ações e serviços da comunidade:

- I – Elenilde da Silva Almeida - Servidor;
- II – Eliude de Sousa matos – Servidor;
- III – Terley Gonçalves Novais - Controle Interno;
- IV – Marleide Rodrigues dos Santos - Setor Contábil;

Art. 2º - Constitui atribuição da Comissão de Transmissão de Governo, o recebimento, a análise e emissão de relatório conclusivo e a entrega à nova gestão dos documentos citados nos incisos I a XXX do art. 4º da Resolução TCM BA nº1311/2012.

Art. 3º - Os documentos encaminhados à Comissão de Transmissão de Governo serão emitidos em papel timbrado e subscritos pelo Presidente da Câmara que está deixando o cargo e pelos membros da Mesa Diretora da Câmara.

Art. 4º - Ao encerrar suas atividades, a Comissão de Transmissão de Governo elaborará relatório conclusivo, remetendo-o, no prazo máximo de 40 (quarenta) dias após o término do exercício em que ocorreram as eleições ao gestor que está deixando o cargo, ao gestor eleito juntamente com a documentação recebida, e à Mesa Diretora da Câmara. Parágrafo Único: O relatório de que trata este artigo será parte integrante do respectivo Termo de Transmissão de Cargo.

CNPJ 16.444.234/0001-68
PÇA: Manoel Sebastião Rodrigues, Centro – Quixabeira – Ba
E-mail: cm.quixabeira@bol.com.br



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE QUIXABEIRA

Gabinete da Presidência

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**QUIXABEIRA – ESTADO DA BAHIA – GABINETE DO PRESIDENTE DA
CÂMARA DE VEREADORES, EM 06 DE DEZEMBRO DE 2018.**

JUCELI BARBOSA DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara.

CNPJ 16.444.234/0001-68
PÇA: Manoel Sebastião Rodrigues, Centro – Quixabeira – Ba
E-mail: cm.quixabeira@bol.com.br



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE QUIXABEIRA

Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº. 04/2018

CONSTITUI COMISSÃO PARA PROCEDER
AO INVENTÁRIO DOS BENS MÓVEIS,
IMÓVEIS E BENS DE CONSUMO
(MATERIAIS E
INSUMOS/ALMOXARIFADO)
PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO DA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE QUIXABEIRA, ESTADO DA BAHIA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE QUIXABEIRA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 96 da Lei nº. 4.320/64 como também nas Resoluções nº. 1.060/05 e 1323/2013, com suas posteriores alterações introduzidas pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir Comissão composta dos seguintes servidores: **Velton Dagmar Gonçalves Novaes** – CPF: **286.701.915-04**, **Elenilde da Silva Almeida** – CPF nº. **927.919.305-82** e **Eliude de Sousa Matos** – CPF nº. **383.008.345-91**, para, sob a presidência do primeiro, executar o Inventário Geral dos Bens Móveis, Imóveis, Bens de Consumo (materiais e insumos/almoxarifado) pertencentes à Câmara Municipal em 31.12.2018, procedendo, se necessário, à reavaliação, depreciação, amortização e exaustão dos referidos bens inventariados, segundo disposto nos artigos 94 e 106 da Lei nº. 4.320/64, como também no estabelecido na NBCT.

Art. 2º - A Comissão ora designada tem o prazo de 50 (cinquenta) dias, contados a partir da publicação desta Portaria, para a apresentação do Inventário contendo relação dos bens móveis, imóveis e bens de consumo (materiais e insumos/almoxarifado), discriminando os já existentes e os adquiridos no exercício de 2018 com os respectivos valores e número de tomo.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidenta, em 04 de dezembro de 2018.

JUCELI BARBOSA DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara.

CNPJ 16.444.234/0001-68

PÇA: Manoel Sebastião Rodrigues, Centro – Quixabeira – Ba

E-mail: cm.quixabeira@bol.com.br

Licitações



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE QUIXABEIRA

Gabinete da Presidência

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 008/2018

OBJETO – CRIAÇÃO DE COMISSÃO, PARA ATUALIZAÇÃO, BAIXA, REAVALIAÇÃO, DEPRECIACÃO, AMORTIZAÇÃO, EXAUSTÃO DOS BENS SOB RESPONSABILIDADE DESTE LEGISLATIVO MUNICIPAL, INFORMANDO AINDA, QUE HÁ REGISTROS DE BENS NÃO MAIS EXISTENTES NO PATRIMÔNIO.

FUNDAMENTO – LEI FEDERAL Nº. 4.320/64, ARTIGOS 94 E 106, COMO TAMBÉM NA NBCT, E, RESOLUÇÕES TCM 1060/2005 E 1323/2013.

Juceli Barbosa de Oliveira
Presidente da Câmara.

CNPJ 16.444.234/0001-68
PÇA: Manoel Sebastião Rodrigues, Centro – Quixabeira – Ba
E-mail: cm.quixabeira@bol.com.br



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE QUIXABEIRA

Gabinete da Presidência

Do: Setor Administrativo da Câmara
Para: Gabinete do Presidente

Mensagem:

Com a necessidade de atualização, baixa, reavaliação, depreciação, amortização, exaustão dos bens sob responsabilidade deste Legislativo Municipal; sugiro a Vossa Excelência, criação de comissão, através da assessoria jurídica, providenciar Parecer e demais atos atinentes ao processo em epígrafe. Ressaltando ainda, que existem bens registrados no patrimônio de forma equivocada, uma vez que os mesmos não existem, carecendo de serem baixados (excluídos) do patrimônio.

Quixabeira (Ba), 04 de dezembro de 2018

Elenilde da Silva Almeida
Servidor

CNPJ 16.444.234/0001-68
PÇA: Manoel Sebastião Rodrigues, Centro – Quixabeira – Ba
E-mail: cm.quixabeira@bol.com.br



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE QUIXABEIRA

Gabinete da Presidência

Do: Gabinete do Presidente da Câmara

Para: Setor Jurídico

Data: 04/12/2018

Mensagem:

Pelo presente solicitamos a Vossa Senhoria, emitir parecer quanto à possibilidade de criação de comissão para atualização, baixa, reavaliação, depreciação, amortização, exaustão dos bens sob responsabilidade deste Legislativo Municipal; informando ainda, que há registros de bens não mais existentes no patrimônio, carecendo de baixa, para refletir com exatidão os bens existentes.

Cordialmente,

Juceli Barbosa de Oliveira
Presidente da Câmara.

CNPJ 16.444.234/0001-68
PÇA: Manoel Sebastião Rodrigues, Centro – Quixabeira – Ba
E-mail: cm.quixabeira@bol.com.br



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE QUIXABEIRA

Gabinete da Presidência

PARECER JURÍDICO

À apreciação deste Setor Jurídico, para análise e aprovação, nos termos da Lei Federal 4.320/64, como também nas Resoluções TCM 1.060/2005 e 1323/2013, quanto à possibilidade de criação de comissão para atualização, baixa, reavaliação, depreciação, amortização, exaustão dos bens sob responsabilidade deste Legislativo Municipal; informando ainda, que há registros de bens não mais existentes no patrimônio, carecendo de baixa, para refletir com exatidão os bens existentes.

Da análise da documentação apresentada, denota-se a existência das cláusulas necessárias, conforme previsões contidas nos artigos 94 e 106 da Lei Federal 4.320/64, combinado com as normas da NBCT; razão pela qual aprova-se os documentos encaminhados, encontrando-se o processo em condições de ser autorizado pela autoridade competente se assim entender conveniente à Administração Pública.

É o parecer,

Quixabeira (Ba), 04 de dezembro de 2018

Fábio dos Santos Reis
Assessoria Jurídica
OAB 39119

CNPJ 16.444.234/0001-68
PÇA: Manoel Sebastião Rodrigues, Centro – Quixabeira – Ba
E-mail: cm.quixabeira@bol.com.br



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE QUIXABEIRA

Gabinete da Presidência

ATO DE PUBLICAÇÃO

Aos quatro dias do mês de dezembro de dois mil e dezoito, fica publicado no mural do prédio sede do Legislativo Municipal, o PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº. 008/2018, de criação de comissão para atualização, baixa, reavaliação, depreciação, amortização, exaustão dos bens sob responsabilidade deste Legislativo Municipal; informando ainda, que há registros de bens não mais existentes no patrimônio, carecendo de baixa, para refletir com exatidão os bens existentes.

Elenilde da Silva Almeida
Servidor.

CNPJ 16.444.234/0001-68
PÇA: Manoel Sebastião Rodrigues, Centro – Quixabeira – Ba
E-mail: cm.quixabeira@bol.com.br